

MODÉLO (N.º V da portaria n.º 9:724)

MINISTÉRIO DA MARINHA

(a) ...

Visto.

O Presidente do Conselho Administrativo (i),

F. ... (j)

Pela presente autorização eu, (b) ..., constituo meu procurador (c) ..., residente ..., Rua ..., n.º ..., ... andar, e no seu impedimento (d) ..., residente ..., Rua ..., n.º ..., ... andar, para receber da Repartição de Administração Naval a pensão mensal de (e) ..., a qual deverá ser descontada nos meus vencimentos como (f) ..., a começar do mês de ... de 194...

(g) ..., em ... de ... de 194...

(h) ...

Selo de 10\$...

- (a) Navio ou Repartição de Administração Naval.
 (b) Nome do declarante.
 (c) e (d) Nomes dos procuradores.
 (e) Importância total.
 (f) Posto ou graduação.
 (g) Navio ou estação de marinha.
 (h) Assinatura do declarante.
 (i) Ou Chefe da Repartição de Administração Naval, se fôr militar a sair de Lisboa para embarcar em navio fora do continente.
 (j) Selo branco da estação onde se fizer a declaração.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:725

Tornando-se necessário facilitar, neste momento, a admissão de mecânicos de aviação naval, a fim de não

demorar o preenchimento das vacaturas existentes no respectivo quadro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que no próximo concurso a abrir pela Direcção da Aeronáutica Naval as condições 2.ª e 11.ª do artigo 3.º e o artigo 8.º das «Instruções para a admissão aos cursos de mecânicos de aviação naval», mandadas aprovar pela portaria n.º 9:290, de 11 de Agosto de 1939, sejam substituídas pelas seguintes:

2.ª Ter idade não inferior a dezassete anos nem superior a vinte e cinco, contados por anos completos feitos no ano civil do concurso;

11.ª Ter obtido aprovação num dos seguintes cursos das escolas industriais:

- a) Serralheiro mecânico;
- b) Torneiro mecânico;
- c) Fresador;
- d) Mecânico de motores;

ou em equivalente do Instituto dos Pupilos do Exército de Terra e Mar ou da Casa Pia de Lisboa; não se apresentando número suficiente de candidatos com estas habilitações, ter obtido aprovação no exame da 4.ª classe de instrução primária ou de admissão aos liceus.

Artigo 8.º Os candidatos julgados aptos pela Junta de Saúde Naval prestarão, perante júri nomeado pela Direcção da Aeronáutica Naval, as provas seguintes:

1) Prova oficial, consistindo na execução de trabalhos, para verificação da prática do ofício que o candidato possuir.

2) Provas escritas de:

- a) Português, consistindo numa composição sobre tema simples;
- b) Matemática, compreendendo a resolução de problemas de acôrdo com programa elaborado oportunamente pela Direcção da Aeronáutica Naval.

Ministério da Marinha, 11 de Janeiro de 1941. —
 O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.